Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1355210 - SP (2018/0222969-8)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : INDUSTRIA GRAFICA GR E EDITORA LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO BINI - SP052887
JURANDIR COA - SP052054
WAGNER BINI - SP123464
FERNANDA BAZANELLI BINI - SP262510
JAIR JOSÉ MARIANO FILHO - SP341026
FABIANO CUNHA VIDAL E SILVA - SP299616
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ALCIONE BENEDITA DE LIMA E OUTRO(S) - SP328893

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022 do CPC/2015).
2. Hipótese em que o acórdão embargado foi claro ao ratificar a intempestividade do agravo em recurso especial interposto perante a Corte de origem, bem como a impossibilidade de comprovação do feriado local em momento posterior à interposição do recurso.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator